



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022
PROCESSO Nº 572/2022

PUBLICADO
NO DOLM
30/06/22

Aos 30 dias de junho de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES - CMG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato devidamente representada por seu Presidente em exercício, **SR. WENDEL SANT'ANA LIMA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INFINITY SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.032.773/0001-09, com sede na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 4.104, Muquiçaba, Guarapari/ES, CEP: 29.215-002, neste ato devidamente representada por seu representante legal, **Sr MARCUS VINICIUS BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº M5980344 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 005.113.526-46, residente e domiciliado na Rua Joaquim da Silva Lima, 298, apto 402, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-260, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como Decreto Municipal nº 082/2017, consoante às condições estatuídas do Edital de Pregão presencial em epígrafe, e outras legislações pertinentes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1 - É objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO, SOB DEMANDA, DE PERSIANAS VERTICAIS, PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES - CMG**, conforme especificações do termo de referência que segue anexo, em face da classificação de proposta em 1º lugar da empresa supracitada, apresentada no Pregão Presencial nº 008/2022, devidamente homologada pelo ordenador de despesa deste CONTRATANTE.

Cláusula Segunda - Da validade e Reajuste da Ata

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte a sua publicação no Diário Oficial deste Legislativo - DOLM, podendo ser prorrogada de acordo com parágrafos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

2.3 - A Ata poderá ser alterada nos termos do Decreto Municipal nº 082/2017 c/c Art. 65 da Lei 8666/93.

2.4 - Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, nascerá para o fornecedor o dever de compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, e durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções previstas neste Edital e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

2.5 - Como condição para a celebração da ata, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, e não mantendo tal condição ensejará na sua exclusão do certame, sem prejuízo de sofrer as sanções previstas neste Edital.

2.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando a CMG a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/1993, desde que justifique o motivo da não utilização do registro de preços, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

Cláusula Terceira - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata e seu anexo.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

Cláusula Quarta - Da Classificação da Proposta e do Valor da Ata de Registro de Preços

4.1 - A relação dos itens com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá a preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Cláusula Quinta - Do Procedimento e Fornecimento dos Produtos

5.1 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Guarapari, com prévia reserva orçamentária.

5.2 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

5.3 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao fiscal da Ata.

5.4 - A emissão das autorizações de fornecimento à contratada será realizada pelo Departamento de Compras a quem caberá o envio ao FORNECEDOR.

5.5 - A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser realizada conforme solicitação do setor responsável, na sede da Câmara Municipal de

PP-SRP nº 008/2022

Wendel Sant'ana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

1-10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Guarapari, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES – CEP 29.200-180 e/ou no seu Anexo, localizada na Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari/ES – CEP 29.200-260, com agendamento prévio, no horário de 8 às 18 horas, de segunda a sexta, podendo ser executado fora do dia e horário estipulado, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para a CMG-ES.

5.6 - O acompanhamento da entrega do objeto será realizado por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que terá competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.7 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ocorrer exceções, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

5.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.9 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os equipamentos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

5.10 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

5.11 - A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou cópia da Nota de Empenho, emitida pelo setor competente desta CMG.

5.12 - A CONTRATANTE designará, formalmente, servidor que será responsável pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos, conforme este Termo de Referência, assim como, pelo recebimento provisório e definitivo.

5.13 - Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

5.13.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo;

§ 1º - Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para a CMG, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

§ 2º - Será recusado equipamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

§ 3º - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

§ 4º - O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação dos mesmos;

5.13.2 - DEFINITIVAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

§ 1º - O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

5.14 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista no item 11 deste Termo de Referência.

Cláusula Sexta - Da Previsão Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão através da (s) seguinte (s) verba (s) da Câmara Municipal de Guarapari:

Ação 2.002

Despesa: 13

Elemento: 3.3.90.30

Subelemento: 3.3.90.30.99

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, com apresentação das CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede do Licitante, FGTS, CNDT e

PP-SRP nº 008/2022

Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

2-10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

CND do Município de Guarapari.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência de qualquer obrigação, as quais poderão ser compensadas com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3 - A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.4 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), bem como caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.6 - Só serão efetuados os pagamentos referentes a mercadoria efetivamente entregue.

7.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

7.8 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

7.9 - A Nota Fiscal deverá ser eletrônica e emitida em moeda corrente do País.

Clausula Oitava - Das Penalidades

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas na Ata de registro de Preços, Termo de Referência e Edital e em seus Anexos, compreendendo, dentre outras, o fornecimento dos materiais, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela do objeto, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto. No caso dos prazos de entrega, após o 10º (décimo) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor;

III. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATANTE, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

IV. Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação do fornecimento, bem como no caso de quaisquer danos aos bens da CONTRATANTE, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondiçionadas;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.


8.3 - As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo.

8.4 - As multas imputadas à CONTRATADA e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa do Município e cobradas nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8.5 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com o caso concreto, garantida a ampla defesa, de igual forma, essas penalidades poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

8.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara

PP-SRP nº 008/2022


Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

3-10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Municipal de Guarapari.

Cláusula Nona - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) a detentora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

II - Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste termo, caso não aceitas as razões do pedido.

9.2 - Em qualquer caso, o cancelamento do registro de preços seguirá conforme preconizam os artigos do Decreto Municipal nº 082/2017 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima - Das Disposições Finais e do Foro

10.1 - Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

10.2 - Fazem parte desta Ata, como se nela transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital de pregão presencial nº 008/2022, e seus anexo, em especial o Termo de Referência, bem como Lei nº 8.666/1993, e demais Leis pertinentes a matéria.


10.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 082/2017, e Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

10.5 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarapari/ES, 30 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
CONTRATANTE


Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI


INFINITY SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. nº 572/2022 Pregão Presencial nº 008/2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo o Registro de Preços para a eventual aquisição e instalação, sob demanda, de persianas verticais, para atender a diversos setores desta Câmara Municipal de Guarapari/ES – CMG.

1.1.1. **Destinação dos Materiais: Todos os setores da Câmara Municipal de Guarapari e seu Anexo.**

1.1.2. Os equipamentos poderão ser realocados em outros setores conforme necessidade do Adquirente, desde atendidas a finalidade pública.

1.1.3. Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição/serviços se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

O sistema de Ata de Registro de Preços visa evitar a realização de várias pequenas contratações separadas ao longo do ano, o que demandaria mais custos processuais à Câmara Municipal de Guarapari - CMG, além do risco de incorrer em fracionamento de despesa, possibilitando ainda o atendimento das demandas de forma mais célere comparado se a cada evento fosse necessário iniciar um novo processo de contratação. Assim, as demandas desta CMG podem ser atendidas com muito mais eficiência, ajustando-se aos recursos orçamentários e financeiro, minimizando imprevistos e evita possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda às reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços. Entende-se que a utilização de Sistema de Registro de Preços – SRP é justificada, portanto, por se tratar de uma estimativa das demandas, que ocorrem ao longo do Exercício Financeiro para o atendimento das necessidades dos diversos setores.

A adoção do SRP para a presente contratação enquadra-se nos incisos I e IV do art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2017, a saber: “Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses: I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Assim, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, o setor indica o objeto que pretende adquirir, informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos, e diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados, não obrigando a Câmara contratar o quantitativo mencionado, posto que as aquisições e serviços serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

Por outro lado, o registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa contratada poderá exigir durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Decreto, nas condições e formas mencionadas neste Termo de Referência.

Logo, o Sistema de Registro de Preços constitui um importante instrumento de gestão, quando as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração, que, em termos práticos, significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

No caso em tela a aquisição e instalação das persianas será necessário, em especial para atender a demanda do novo Anexo onde ficarão instalados os gabinetes dos vereadores e ainda as salas de seus assessores, bem como demais setores administrativos, tais como: diretoria dos gabinetes, ouvidoria da mulher, almoxarifado, arquivo etc, visando bloquear a ação dos raios solares que trazem luminosidade e aquecimento excessivos ao ambiente de trabalho, contribuindo assim para que os servidores desenvolvam seus trabalhos num ambiente adequado e confortável.

Pondera-se ainda, que atualmente o espaço físico do imóvel onde estão instalados os gabinetes não suporta salas para as assessorias, o que acarreta a instalação destes servidores para exercerem suas funções dentro dos gabinetes de seus vereadores, cuja acomodações estão insuficientes, sendo necessário ainda equipar os ambientes conforme determina a legislação trabalhista.

A estimativa alcançada para realizar o registro de preços, além de considerar o que fora exposto, atenderá ainda as demandas previstas nos setores da sede que além de não dispor de materiais reservas, contemplam persianas com funcionamento defeituoso, depreciados devido ao desgaste físico causado pelo tempo de vida útil, apresentando problemas reiterados, prestes a não alcançar mais êxito nas manutenções corretivas, caindo em desuso.

Assim, a gestão visa tornar o ambiente menos vulnerável a grande incidência solar e a visão totalmente desprotegida para a área interna da edificação, uma vez que é inteiramente composta por vidros, com vistas a manter a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho.


3. DO SISTEMA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O sistema de Registro de Preços deste termo de referência será regido em consonância com o Decreto Municipal nº 082/2017; Leis Federais de abrangência nacional nºs 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

3.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

3.3. De acordo com o artigo 10 do Decreto Municipal nº 082/2017 a validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte a sua publicação no Diário Oficial deste Legislativo – DOLM, computados eventuais prorrogações, que serão admitidas desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

PP-SRP nº 008/2022


Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

5-10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- 3.4. Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, nascerá para o fornecedor o dever de compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas.
- 3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando a CMG a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/1993, desde que justifique o motivo da não utilização do registro de preços, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.
- 3.6. A aquisição será precedida da assinatura de termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**
- 4.1. A entrega e instalação dos materiais deverão ser realizada conforme solicitação do setor responsável, na sede da Câmara Municipal de Guarapari, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES – CEP 29.200-180 e/ou no seu Anexo, localizada na Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari/ES – CEP 29.200-260, com agendamento prévio, no horário de 8 às 18 horas, de segunda a sexta, podendo ser executado fora do dia e horário estipulado, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para a CMG-ES.
- 4.2. Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos materiais ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (modelo/fabricante) - se houver, descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.
- 4.3. Os materiais deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto a marca/fabricante, modelo, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.
- 4.4. Os materiais deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais.
- 4.5. A entrega e instalação dos materiais, no local indicado pela CMG, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários para sua devida entrega e instalação.
- 4.6. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.
- 4.8. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste termo.

5. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

- 5.1. Os materiais ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos.
- 5.2. O prazo de garantia dos materiais adquiridos será de no mínimo 12 meses, contados a partir do término da garantia legal, que por seu turno, iniciar-se-á na data do recebimento definitivo do objeto
- 5.2.1. A Garantia dos materiais e serviços executados será contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso.
- 5.3. A CONTRATADA deverá informar o nome das pessoas responsáveis e os números de telefone e e-mail, por meio dos quais a CONTRATANTE poderá solicitar os serviços de entrega, instalação ou retirada do equipamento e assistência técnica dentro do prazo de garantia.
- 5.4. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos materiais em prazo não superior a 07 (sete) dias úteis dentro do período de garantia.
- 5.5. A CONTRATADA deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE, os materiais que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelos bens retirados eventualmente para conserto, responsabilizando-se pelo transporte e guarda.
- 5.7. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.
- 5.8. Caso o reparo não possa ser concluído o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário em perfeitas condições de uso.
- 5.9. Vencido o prazo inicialmente fixado ou o de uma eventual prorrogação sem que o bem tenha sido entregue ou consertado, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor.

6. DA AMOSTRA

- 6.1. Não se aplica.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1. A entrega e instalação dos materiais deverá ser efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da

PP-SRP nº 008/2022

Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

6-10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Ordem de Fornecimento ou cópia da Nota de Empenho, emitida pelo setor competente desta CMG.

7.2. A CONTRATANTE designará, formalmente, servidor que será responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais, conforme este Termo de Referência, assim como, pelo recebimento provisório e definitivo.

7.3. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

7.3.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo;

7.3.2. Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para a CMG, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

7.3.3. Será recusado bem deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

7.3.4. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

7.3.5. O recebimento provisório dos bens não implica a aceitação dos mesmos;

7.3.6. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

7.3.7. O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

7.4. Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista no item 11 deste Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento da entrega do objeto será realizado por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que terá competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ocorrer exceções, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os equipamentos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, com apresentação das CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede do Licitante, FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência de qualquer obrigação, as quais poderão ser compensadas com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.4. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

9.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), bem como caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.6. Só serão efetuados os pagamentos referentes a mercadoria efetivamente entregue.

9.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

9.8. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

9.9. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica e emitida em moeda corrente do País.


10. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Da CONTRATANTE:

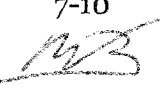
10.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.1.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) equipamento (s), sob os aspectos quantitativos e

PP-SRP nº 008/2022


Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

7-10





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

qualitativos, assim como prazo de garantia e entrega;

- 10.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.1.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 10.1.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.1.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) materiais;
- 10.1.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.1.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

10.2. DA CONTRATADA:

- 10.2.1. Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
 - 10.2.2. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;
 - 10.2.3. Transportar até a CMG todos os bens adquiridos, disponibilizando mão de obra, equipamentos e ferramentas, necessária para sua entrega e instalação das persianas, incluindo ainda a desinstalação das existentes que serão substituídas, bem como efetuar a limpeza do ambiente ao final dos serviços, responsabilizando-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes;
 - 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
 - 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
 - 10.2.6. Manter os materiais em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, os equipamentos que apresentarem eventuais defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE;
 - 10.2.7. Custear o frete relativo ao traslado dos materiais defeituosos dentro do prazo de garantia para a assistência técnica e seu devido retorno a CMG, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
 - 10.2.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
 - 10.2.9. Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos equipamentos com os valores contratados.
 - 10.2.10. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
 - 10.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
 - 10.2.12. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da entrega, instalação e desinstalação dos materiais;
 - 10.2.13. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
 - 10.2.14. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de fornecedor de materiais para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
 - 10.2.15. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços e/ou empregados da CONTRATADA;
 - 10.2.16. Ser a única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
 - 10.2.17. Assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade.
- OBS.:** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal a ser paga, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, para o corrente exercício, cujo Elemento de Despesa será oportunamente informado pelo Setor contábil.

PP-SRP nº 008/2022

Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

8-10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

11.2. Na licitação a ser realizadas para o registro de preços não haverá previa reserva orçamentária, haja vista que o objeto é indicado em termos estimativos.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Os valores ofertados deverão conter somente 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (R\$ x.xx).

13.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

13.3. No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo.

13.4. Na proposta de preço deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados para o transporte das mercadorias até a CONTRATANTE e ainda a desinstalação e instalação dos materiais, seguros, fretes (transporte), rotulagem, embalagens, licenças e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo, os quais não acrescentarão ônus para a CMG.

13.5. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.6. Todos os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, atendendo as especificações técnicas exigidas, apresentar conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), com o descrito neste Termo de Referência e às prescrições e recomendações dos fabricantes.

13.7. Deverá ser tomado cuidado especial para que não sejam danificadas as instalações, o mobiliário existente e os equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Guarapari.

13.8. O material retirado que não for reaproveitado nas instalações, deverá ser descartado pela empresa contratada. O descarte deverá ser feito de acordo com as legislações ambientais vigentes na data de sua realização.

13.9. A empresa se responsabilizará pela instalação dos materiais fornecidos, bem como pelo armazenamento destes materiais até sua instalação.

13.10. É responsabilidade da empresa fornecer todo material complementar necessário à instalação.

14. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO.	MARCA	QUANT.		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Estimada 12 meses			
			Mínima	Máxima		
01	PERSIANAS COM BANDÔ TIPO VERTICAIS. Persianas novas com bandô, tipo verticais, sob medida, giratórias e retráteis, com lâminas de aproximadamente de 90mm de largura, sobreposição mínima das lâminas de 12mm, altura e largura variáveis conforme local de instalação, lâminas de PVC liso (antichama), na cor bege ou cinza claro, comandadas por corrente de aço inox (ou: de nylon; de pvc; de polietileno metálica) e cordões de polipropileno de alta resistência com pêndulo da corda em plástico com peso interno, que possibilitem a rotação de 180º e recolhimento para os lados (unilateral ou bilateral, conforme o caso), trilho em alumínio anodizado na cor natural e corrente de		10 mts ²	300 mts ²	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00

PP-SRP nº 008/2022

Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

9-10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

base metálica, com fornecimento de todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à correta instalação das persianas, incluindo a retirada das persianas antigas, e instalação.					
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)					

Guarapari/ES, 28 de março de 2022.

Tainah Freire Mozer
Chefe de Divisão de Compras, Contratos e Convênios
da Câmara Municipal de Guarapari

Wendel Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PP-SRP nº 008/2022

10-10